

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, **EMITE e ADMINISTRA o CARTÃO DE CRÉDITO SANTANDER e apresenta as condições de uso do cartão solicitado. VEJA O QUE DIZ O CONTRATO, ENTENDA AS REGRAS DE USO E UTILIZE O CARTÃO SOMENTE SE ESTIVER DE ACORDO.** Em caso de dúvidas, a Central de Atendimento Santander poderá ser contatada pelos telefones indicados ao final.

1. CARTÃO DE CRÉDITO. É um meio de pagamento para transações, no Brasil ou exterior, de aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados e para outras transações aqui informadas, cuja disponibilidade será indicada na fatura.

1.1. As regras de funcionamento do sistema de cartões de crédito no Brasil e no exterior são definidas por **bandeiras, como, por exemplo, Visa e Mastercard.**

2. REPRESENTANTE AUTORIZADO E PORTADORES. O *representante autorizado*, indicado pela *empresa* para representá-la junto ao SANTANDER, poderá ser *portador* ou indicar *portadores do cartão, desde que maiores de 16 anos, SOB EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA*, inclusive pelas transações por eles realizadas e respectivo pagamento.

3. EMISSÃO DO CARTÃO E LIMITE DE CRÉDITO. Ao solicitar o *cartão* o SANTANDER está autorizado a analisar os dados da *empresa*, do *representante autorizado* e dos *portadores*, de acordo com a política de crédito e cadastro vigentes.

3.1. Aprovado o crédito, o *cartão* será enviado para o endereço cadastrado e terá o *limite máximo de crédito* informado na *fatura* mensal.

3.2. O SANTANDER disponibilizará para a *empresa* o *limite máximo de crédito*, conforme aprovado pelas análises periódicas de crédito. Nos canais de atendimento disponíveis, a *empresa* poderá, a seu critério e a qualquer tempo, fazer a gestão dos limites de crédito da *empresa* e dos seus *portadores*, reduzindo ou aumentando até o valor do *limite máximo de crédito* aprovado.

3.3. De acordo com as análises periódicas de crédito do SANTANDER, o *limite máximo de crédito* aprovado poderá ser reduzido mediante comunicação prévia.

3.4. O *limite máximo de crédito* é único para a *empresa* e seus *portadores*. O *representante autorizado* poderá estabelecer, dentro do *limite máximo de crédito* único da *empresa*, limites diferenciados para os *portadores*.

3.5. O limite de crédito disponível será reduzido pelo valor total das transações realizadas, das tarifas e encargos e restabelecido, automaticamente, na proporção do valor pago, em até 72 horas do pagamento, ou, se em cheque, no prazo da compensação e liberação.

4. DESBLOQUEIO DO CARTÃO E ADESÃO ÀS REGRAS. Ao receber o *cartão*, os dados devem ser conferidos. Se estiverem corretos e se a *empresa* concordar com as regras deste contrato, o *desbloqueio deverá ser realizado conforme orientação do SANTANDER constante da comunicação de envio do cartão.*

4.1. **IMPORTANTE: O DESBLOQUEIO DO CARTÃO CONFIRMA A ADESÃO DA EMPRESA A ESTE CONTRATO, ÀS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E A TODAS AS REGRAS DE USO INFORMADAS.**

4.2. **ATENÇÃO: O SANTANDER FORNECERÁ SENHA, QUE É DADO SIGILOSO, DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, NECESSÁRIO PARA O USO DO CARTÃO. EQUIVALE À ASSINATURA DE FORMA ELETRÔNICA DA EMPRESA E DEVERÁ SER MEMORIZADA E NUNCA ANOTADA JUNTO AO CARTÃO.**

5. USO DO CARTÃO. Os *portadores* devem conferir os dados de todas as transações realizadas com o *cartão*. A assinatura no comprovante de venda ou a digitação da *senha* confirmam a transação realizada.

5.1. **ATENÇÃO: A EMPRESA É A ÚNICA RESPONSÁVEL PELAS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS. O SANTANDER NÃO RESPONDE PELO PREÇO, QUANTIDADE, QUALIDADE**

DO BEM OU SERVIÇO ADQUIRIDO E NEM POR EVENTUAL RESTRIÇÃO AO USO DO CARTÃO OU POR EVENTUAL DESACORDO COMERCIAL COM O ESTABELECIMENTO.

5.2. É expressamente vedada a utilização do **cartão** em transações não permitidas pela legislação, tais como jogos via Internet, cassinos ou compra de bens que configurem investimento no exterior ou importação. Também não é permitida a utilização do **cartão** em estabelecimentos de propriedade da **empresa**, dos **representantes legais** ou dos **portadores**. O descumprimento ensejará o imediato cancelamento do **cartão**.

5.3. Por segurança, o **SANTANDER** poderá restringir os saques em dinheiro e outras transações ou bloquear transação com o **cartão** em determinadas horas do dia e locais ou, ainda, cidades e/ou países considerados de risco.

5.4. O **cartão** poderá ser retido no estabelecimento se estiver cancelado, vencido ou constatada irregularidade.

5.5. O **cartão** poderá ser bloqueado se a **empresa** estiver em **atraso** com as obrigações deste contrato ou outra obrigação decorrente de qualquer operação mantida com o **SANTANDER**. Também poderá ser bloqueado até o pagamento integral de dívida refinanciada ou, ainda, se for constatado indício de fraude na utilização do **cartão**.

5.6. Regularizado o motivo que ocasionou o bloqueio do **cartão**, o **SANTANDER** poderá restabelecer o uso. Não havendo regularização, o **cartão** será cancelado.

5.7. O **cartão** poderá ser utilizado para pagamento de compras a vista ou parceladas, **caso disponível**. Nas compras parceladas pelo **SANTANDER** haverá cobrança de juros à taxa informada e Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), e as parcelas serão cobradas por meio da **fatura**.

5.8. Na hipótese de saldo credor no **cartão**, o **SANTANDER** poderá, a seu critério, efetuar o crédito do respectivo valor na conta corrente da **empresa**, liberá-lo por meio de ordem de pagamento ou mantê-lo no **cartão** para compensação com o saldo da **fatura**.

6. SAQUE. Com o **cartão** poderão ser realizados saques em dinheiro, **DESDE QUE ESSA TRANSAÇÃO ESTEJA DISPONÍVEL E ATÉ O VALOR AUTORIZADO**. Os encargos serão informados na **fatura**.

6.1. Para os saques realizados no país incidirão **JUROS**, calculados desde a data do saque até a data de vencimento da **fatura**, **IOF e TARIFA**. Para saques no exterior incidirão **TARIFA e IOF**.

6.1.1. O valor total do saque e respectivos encargos deverão ser pagos no vencimento da **fatura** ou, se disponível no **cartão**, de forma parcelada, nas condições contratadas.

7. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NO EXTERIOR. O **cartão** também poderá ser utilizado no exterior, de acordo com a legislação vigente e até o limite autorizado especificamente para essa transação. As transações realizadas serão informadas ao BACEN e à Receita Federal.

7.1. As transações em moeda estrangeira, inclusive saques, sempre terão referência no dólar norte americano e serão convertidas para o equivalente em moeda nacional, na data da respectiva transação e haverá incidência de IOF, conforme legislação vigente.

7.2. Se a taxa de câmbio utilizada na data da transação for diferente da taxa da data de vencimento ou pagamento da **fatura**, o que ocorrer primeiro, a diferença será creditada ou debitada na próxima **fatura**, conforme o caso.

8. FATURA. É a prestação de contas disponibilizada pelo **SANTANDER** e contem os limites de crédito, os dados de transações realizadas com o **cartão**, a data de vencimento escolhida, as transações disponíveis, as formas de pagamento da fatura, os **JUROS**, o **IOF**, as **TARIFAS**, os demais encargos devidos, o **VALOR TOTAL**, que necessariamente deve ser pago no vencimento para não ficar em atraso, **AVISOS IMPORTANTES**, dentre outras informações.

8.1. Se disponível no **cartão** e mediante solicitação da **empresa**, a **fatura** poderá ser disponibilizada somente por meio eletrônico. **IMPORTANTE: O E-MAIL DEVE SER SEMPRE ATUALIZADO JUNTO AO SANTANDER E DEVEM SER ADOTADAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA O AMBIENTE ELETRÔNICO.**

8.2. Se por qualquer motivo a fatura não for disponibilizada, o **representante autorizado** deve entrar em contato com o **SANTANDER**, pois o pagamento sempre deve ser efetuado até a data de vencimento.

8.3. **IMPORTANTE:** Todas as transações lançadas na **fatura** devem ser conferidas. **Reclamações devem ser feitas em até 45 dias contados do vencimento da fatura e serão analisados pelo SANTANDER, que poderá solicitar a apresentação de documentos.** A análise não exige a **empresa** do pagamento dos demais valores lançados na **fatura**. Após esse prazo as transações serão consideradas reconhecidas pela **empresa**.

8.3.1. Se constatada a regularidade da transação reclamada, essa transação será lançada em **fatura** posterior, com encargos.

9. **PAGAMENTO.** O Valor Total da fatura deve ser pago até a data de vencimento ou, se estiver disponível o Pagamento Mínimo, poderá ser paga qualquer quantia entre o valor do Pagamento Mínimo e o Valor Total indicados na fatura. Nesta hipótese, a diferença entre o Valor Total da fatura e o valor pago será financiada pelo **SANTANDER** até o vencimento da próxima fatura e haverá cobrança dos juros remuneratórios à taxa do Crédito Rotativo informada na fatura e de IOF.

9.1. **NA FALTA, INSUFICIÊNCIA OU ATRASO NO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DO VALOR TOTAL DA FATURA OU, QUANDO DISPONÍVEL, DO PAGAMENTO MÍNIMO, O CARTÃO PODERÁ SER BLOQUEADO E/OU CANCELADO.**

9.2. **Nessa hipótese, a empresa deverá pagar o saldo devedor total, inclusive as transações a vencer e/ou em processamento, sobre o qual incidirão, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, (i) juros remuneratórios à taxa do Crédito Rotativo indicada na fatura, (ii) IOF, (iii) multa de 2% e (iv) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescido da multa. A capitalização dos juros, remuneratórios e moratórios, será mensal.**

9.3. Todas as despesas incorridas pelo **SANTANDER** para a cobrança do débito, tais como, postagem, órgãos de proteção ao crédito, ligações telefônicas, custas extrajudiciais e judiciais, honorários advocatícios e outras serão cobradas da **empresa**. Da mesma forma, a **empresa** será ressarcida das despesas que incorrer caso tenha que recorrer a procedimento extrajudicial ou judicial para que o **SANTANDER** cumpra as obrigações assumidas neste contrato.

9.4. No atraso, todas as obrigações poderão ser consideradas vencidas antecipadamente e exigido o saldo devedor total e os encargos.

10. **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE. SE A EMPRESA FOR CORRENTISTA DO SANTANDER, A EMPRESA AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA CORRENTE, PARA PAGAMENTO DO VALOR TOTAL DA FATURA NÃO PAGA NO VENCIMENTO, DESDE QUE HAJA SALDO DISPONÍVEL SUFICIENTE.**

10.1. **Caso a conta corrente não apresente saldo suficiente para o débito do valor total da fatura, o SANTANDER poderá debitar qualquer valor até o total devido, desde que exista saldo disponível em conta corrente.**

11. **TARIFAS.** Ao aderir a este contrato a **empresa** estará sujeita ao pagamento das tarifas a seguir indicadas, respeitadas eventuais condições diferenciadas acordadas com o **SANTANDER**, e das demais tarifas dos serviços contratados:

- a) **TARIFA DE ANUIDADE** pelo período de 12 meses de uso do **cartão**;
- b) **FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CARTÃO**, em razão de perda, roubo, furto, dano ou outros motivos que não sejam de responsabilidade do **SANTANDER**.
- c) **UTILIZAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO PARA SAQUE EM ESPÉCIE.**

11.1. O pagamento da anuidade poderá ser parcelado, conforme opções oferecidas pelo **SANTANDER**. Se disponível e a **empresa** for correntista do **SANTANDER**, poderá optar pelo pagamento por meio de débito em conta.

11.2. O **SANTANDER** poderá alterar os valores das tarifas, mediante prévia comunicação por meio da tabela de serviços afixada nas agências do **SANTANDER** e divulgada no **site** e/ou por outros canais de atendimento disponibilizados, ou, ainda, isentar ou conceder redução desses valores temporariamente.

12. PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO. EM RAZÃO DO DEVER DE BOA-FÉ E COOPERAÇÃO, A EMPRESA ESTÁ OBRIGADA A FORNECER E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS CADASTRAIS DOS PORTADORES, DO REPRESENTANTE AUTORIZADO E DA EMPRESA PARA O ENVIO DE AVISO DE ALERTA PELO SANTANDER OU CONFIRMAÇÃO DE TRANSAÇÃO E, EM CASO DE PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO, ESTÁ OBRIGADA A COMUNICAR IMEDIATAMENTE A CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER E, SE NO EXTERIOR, TAMBÉM DEVE SER COMUNICADO O SERVIÇO INTERNACIONAL DE EMERGÊNCIA DA RESPECTIVA BANDEIRA.

12.1. SE FOR CUMPRIDO O DISPOSTO NO ITEM 12, O SANTANDER EFETUARÁ O BLOQUEIO DO CARTÃO E RESPONDERÁ PELAS COMPRAS DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E PELOS SAQUES REALIZADOS POR TERCEIROS SEM AUTENTICAÇÃO DE SENHA PESSOAL PELO PRAZO DE 48 HORAS ANTES DA COMUNICAÇÃO.

12.2. SE NÃO FOR CUMPRIDO O DISPOSTO NO ITEM 12, A EMPRESA SERÁ A ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSÁVEL POR TODA E QUALQUER TRANSAÇÃO E SAQUES REALIZADOS NO CARTÃO.

13. RESCISÃO CONTRATUAL. O contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento, pelo **SANTANDER** ou pela **empresa**, mediante prévio aviso ou, pelo **SANTANDER**, independentemente de aviso, nos casos de atraso ou falta de pagamento, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, restrições cadastrais ou creditícias e não utilização do cartão por 6 meses consecutivos.

13.1. No caso de rescisão a **empresa** poderá solicitar o reembolso proporcional da **TARIFA** de anuidade paga e o **SANTANDER** poderá compensar esse valor com eventual saldo devedor no **cartão**.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicam-se ainda a este contrato as seguintes condições:

14.1. Alterações serão comunicadas com antecedência de **30 dias**; se a **empresa** não concordar deverá rescindir este contrato; a utilização do cartão após a comunicação significará concordância com as alterações realizadas.

14.2. O uso do cartão poderá ser ampliado e agregado novos serviços e produtos, bem como interrompido o fornecimento de determinados produtos e/ou serviços vigentes.

14.3. Neste ato, a **empresa** autoriza o Conglomerado Financeiro Santander:

14.3.1. A consultar informações, bem como ratifica a autorização a qualquer consulta feita anteriormente, sobre operações de crédito de sua responsabilidade no Sistema de Informações de Crédito (SCR), que tem por finalidade prover informações ao Banco Central, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras sobre o montante de responsabilidade de clientes em operações de crédito.

14.3.1.1. A **empresa** concorda em estender essa autorização às instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebem em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de sua responsabilidade.

14.3.1.2. A **empresa** está ciente de que as informações sobre as suas operações de crédito serão registradas no SCR e que poderá consultar as informações do sistema por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central), disponível na página do Banco Central na internet, ou pelas Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central, sendo que eventuais pedidos de correção ou exclusão e de registro de medida judicial ou de manifestação de discordância quanto às informações inseridas no sistema, pelo **SANTANDER**, deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

14.3.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro Santander, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços;

14.3.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao **SANTANDER**;

14.3.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar a **empresa**, o **representante autorizado** e os **portadores** por meio de cartas, e-mails, *Short Message Service* (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

14.4. Ao aderir a este contrato a **empresa** se obriga a não utilizar o limite de crédito, de forma direta ou indireta, para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846/2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ou ainda, para finalidades que possam causar danos sociais e em projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as normas legais e regulamentares que regem tal política.

14.5. A **empresa** se obriga, ainda, a pagar todos os tributos relativos a este contrato, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos, e arcar com eventuais aumentos de alíquotas.

14.6. A adesão da **empresa** a este contrato obriga as partes e seus sucessores.

14.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ou do domicílio da **empresa** para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato.

O **SANTANDER** disponibiliza os seguintes canais de atendimento, que também atendem deficientes auditivos e de fala:

CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER: 4004 3535 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais Localidades), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para informações, solicitações ou consultas

SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR – SAC: 0800 762 7777 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, utilize a **OUVIDORIA:** 0800 726 0322, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Este contrato está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP sob o nº 3.617.596 em 30/05/2018, substitui a versão registrada anteriormente no mesmo Oficial sob o nº 3.517.434 em 21/07/2014, ambos averbados à margem do registro nº 3.445.803 em 31/05/2013, e também está disponível para consulta no *site* do **SANTANDER**.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.